



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO LUIZ BARBOSA DINIZ

Altera o art. 1º da lei complementar nº 109 de 06 de julho de 2012, que institui a região metropolitana do vale do Piancó, e dá outras providências no estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – A presente Lei altera a redação do Art. 1º da lei complementar nº 109 de 06 de julho de 2012, que institui a região metropolitana do vale do Piancó, e dá outras providências, acrescentando os municípios de Piancó, Pedra Branca, Olho d'Água e Emas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituída a região Metropolitana do Vale do Piancó, em conformidade com o que dispõe o art. 24 da Constituição Estadual, com sede no município de Piancó, integrada pelos municípios de Piancó, Pedra Branca, Olho d'Água, Emas, Aguiar, Catingueira, Coremas, Igaracy, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Itaporanga, Boa Ventura, Diamante, Curral Velho, São José do Caiana, Serra Grande, Conceição, Ibiara, Santa Inês e Santana de Mangueira, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 24 de abril de 2020.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a lei complementar nº 109 de 06 de julho de 2012, que institui a região metropolitana do vale do Piancó, e dá outras providências, com o respectivo acréscimo dos municípios de Piancó, Pedra Branca, Olho d'Água e Emas.

A região Metropolitana do Vale do Piancó possui uma área de 5.569.275 quilômetros quadrados, com uma população total de 148.716 hab. (50º) verificados pelo Censo IBGE/2013, possuindo uma densidade demográfica de 37,45 hab./km². Seu IDH é de 10,607 – elevado PNUD/2010 e seu PIB R\$ 681 518 mil IBGE/20102.

Os municípios que até então eram faltantes a lei complementar, são cidades de extrema importância econômica, financeira e organizacional, fazendo parte geograficamente do centro do complexo de municípios que compõe a região do Vale do Piancó, não podendo de forma alguma deixar de compor esse quadro.

Com esse intuito e visando contribuir com a melhoria e aperfeiçoamento das estruturas de organização dos nossos municípios, manifestamos para que seja feita a inclusão no Art. 1º da lei complementar nº 109 de 06 de julho de 2012, o acréscimo dos referentes municípios, Piancó, Pedra Branca, Olho d'Água e Emas que são de acentuada importância para qual se trata esta lei.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, 24 de abril de 2020.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual